	_
	ī
	α
	$\boldsymbol{\mathcal{L}}$
	Ç
	ζ
	100:338C0804-2F24CC76-100F1D68-4D80DB54
	_
	ä
	۲
	Ξ
	щ
	۶
	338C0804_2E24CC76_100E1D68.
	ď
	,
<ul> <li>digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.</li> </ul>	Ç
ď	$\overline{}$
Ñ	2
$\supset$	ù
0	c
Ō	ď
111	σ
◚	α
$\equiv$	۲
õ	ä
$\sim$	č
$_{\odot}$	ď
뜻	0 ródian. 338
坚	č
⋨	둣
ш.	٠ç
0	٠
⋖	C
0	9
$\neg$	٤
₽	o antorna a phana o
ă	÷
a)	٠.
₹	q
Φ	٥
Ε	ζ
₹	2
≝	Ū
.≌	5
О	ᅕ
	ć
윤	č
Ĕ	2
. <u>v</u>	à
3S	0
	Č
Este documento foi assinado	+
5	<u>+</u>
⊭	Ξ
ē	ď
Ĕ	ć
⋾	٥
S	
유	\$
6	ŧ
šξ	0
111	ž
_	U
	C
	ferêncis acesses eite http://cne.il
	Ü
	ď
	2
	٥.
	2
	ġ
	2
	¥

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1277/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11064/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini SAAE
- **4- Exercício:** 2018
- **5- Responsável:** Edson Rego da Costa (Ordenador de Despesa), Flavio Mota Junior (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7821/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini - SAAE. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Uarini, exercício 2018, de responsabilidade dos Srs. Flávio Mota Júnior (02/01/2018 a 31/05/2018) e Edson Rego da Costa (02/06/2018 a 31/12/2018), nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b", da Lei n.º 2.423/1996, em razão da permanência das falhas e restrições não sanadas arroladas na fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Flavio Mota Junior, Diretor do SAAE-Uarini, à época do exercício 2018 (período de 02/01/2018 a 31/05/2018), no valor de R\$ 8.534,00 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais), com fulcro no art. 308, I, "a", do RITCE/AM, pelo atraso e/ou não envio, via Sistema E-Contas, da movimentação contábil dos meses de janeiro a maio/2018, da referida Casa Legislativa, conforme item 07, da fundamentação do Voto. O referido montante deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas

	٥
	R
	Щ
	<u>_</u>
	S
	۲
	÷
	``
	α
	9
	۲
	7
	ä
	۲
	₹
	,;
	2
	ċ
	7
⋖	$\stackrel{\sim}{\sim}$
Ν	ç
$\supset$	ш
0	c
ത	ä
	ō
뽔	α
ш	σ
$\circ$	C
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
ä	۲
$\approx$	۲.
芯	ċ
5	C
₹	₹
ш.	ý
O	
⋖	C
0	٥
$\neg$	8
Ξ	۶
×	4
_	2
æ	a
Ë	7
×	ŕ
<u>=</u>	9
alme	pode
	/enade
	r/enade e informe o
	hr/chade
	hr/chade
	any hr/enede
	poor hr/enade
	m on hr/enade
	am any hr/enade
	an any hr/enade
	the am you briened
	the am you he/enede
	to the on any hr/enode
	alta toe am on hr/enade
	about the and har/enade
	abanda you he art ethioned
	populity the amount hr/enade
	//consultatos am any hr/snade
	or//consults the am any br/shade
	the way be and ethicaned
	http://cone.ilta.tre.am.co//ruttd
	a http://concluts to am on hr/enade
	a http://cone and ethicanon//ratte an
Este documento foi assinado digitalme	a http://cone and ethicanon//ratte an
	a http://cone and editionory/pr
	a http://cone and editionory/pr
	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
	a http://cone and editionory/pr
	prância acesse o site http://consulta toe am gov br
	prância acesse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a http://cone and editionory/pr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº1277/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edson Rego da Costa, Diretor do SAAE-Uarini, à época do exercício 2018 (período de 02/06/2018 a 31/12/2018), no valor de R\$ 11.947,60, (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 308, I, "a", do RITCE/AM, pelo atraso e/ou não envio, via Sistema E-Contas, da movimentação contábil dos meses de junho a dezembro/2018, da referida Casa Legislativa, conforme item 07, da fundamentação do Voto. O referido montante deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Flavio Mota Junior, Diretor do SAAE-Uarini, à época do exercício 2018 (período de 02/01/2018 a 31/05/2018), no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI, do RITCE/AM, c/c art. 54, II, da LOTCE/AM, por graves infrações às normas legais, mencionadas nos itens 01 a 06, 08, 09 e 10, da fundamentação do Voto. O referido montante deverá ser recolhidono prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	_
	7
	ñ
	Ē
	ANIMO 338 COROA - 2F24 C C 76-109 F1 D 68-4 D 80 D 85
	α
	$\subseteq$
	7
	α
	۶
	÷
	щ
	g
	÷
	ď
	,
	۲
ΚĊ	7
Ν	õ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Ϋ́
õ	G
U)	⊴
ш	õ
$\Box$	õ
$\circ$	C
Ø	Ω
0	'n
œ	
22	۶
⋖	÷
ш	,۲
0	c
≰	C
$_{\odot}$	٩
	5
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	2
0	2
æ	a
둤	a
Ĕ	Ť
늦	٩
.≌	ู้ซ
.₫	3
$\boldsymbol{\sigma}$	٠
9	6
æ	č
.≅	5
Š	ά
ä	٥
.=	٢
₽	σ
nto foi assina	ilta toe am any hr/spedi
Ä	Ū
9	۶
≒	ح.
ಠ	:
유	4
0	ŧ
Este documento	a
ш	#
_	٥
	۲
	ů
	ŭ
	ç
	đ
	σ
	ζ
	ģ
	5
	nferência acesse o

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

#### ACÓRDÃO Nº1277/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Edson Rego da Costa, Diretor do SAAE-Uarini, à época do exercício 2018 (período de 02/06/2018 a 31/12/2018), no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no art. 308, VI, do RITCE/AM, c/c art. 54, II, da LOTCE/AM, por graves infrações às normas legais, mencionadas nos itens 01 a 06, da fundamentação do Voto. O referido montante deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.6. Determinar à SEPLENO** a expedição de cópia digital, por meio de CD-ROM, do presente processo, ao MPE/AM, para a adoção das medidas que entender cabíveis.
- **10.7.** Recomendar ao Órgão de Origem (Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini Saae) que atente e cumpra com mais rigor, circunspecção e regularidade com os prazos e prescrições legais referentes às Prestações de Contas.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

	ℴ
	2
	논
	$\overline{c}$
	څ
	4
	8
	Č
	ī
	g
	₹
	76
	Ċ
Ä	4
O DE SOUZ/	3
ಠ	2
Ō	₫
Ж	8
$\Box$	ģ.
8	ĕ
Ö	č
2	do: 338C989A-2F24CC76-109F1D68-4D80DF
₹	₽
<u>B</u>	ķ
nte por JOAO BARROSO DE SOUZA	č
Õ	ď
2	Ę
8	£
æ	٠,=
e	ď
Ĕ	5
Ţ2	Š
<u>:</u> ō	7
þ	>
ğ	a tre am nov br/sper
.≌	٤
SS	π
œ.	ç
ဍ	π
윧	Ξ
ē	Č
트	5
ಠ	$\frac{1}{2}$
ಕ	ŧ
į	4
Este docum	#
	the original http
	ď
	Š
	Č
	יו
	:
	â
	onferêr
	Ē

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	 

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº1277/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

# **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral